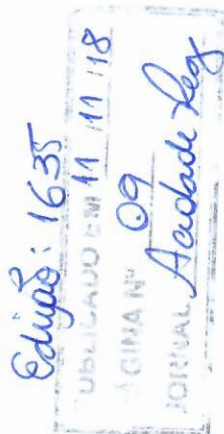




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91



LEI Nº 1.582, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

Súmula: Autoriza o Município de São Sebastião da Amoreira a Alterar a denominação da Rua 01 do “Jardim Vitória” e toma outras providências.

O CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º -** Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, autorizada a alterar a denominação da “Rua 01” do “Jardim Vitória” para “Diomedio Marcelino da Silva”, localizada próximo ao “Conjunto Morar Melhor”, conectando-se à Rua “Belo Horizonte”.
- Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos
06 de novembro de 2018.



Ademir Lourenço Gouveia
Prefeito Municipal

APARECIDA SARTOR DE OLIVEIRA

LOTE C-4 SUBDIVISÃO
DOS LOTES 1.272-B1
1.273-A1 1.273-A3
1.273-B1 1.271-A3

LOTE C-3
SUBDIVISÃO
DOS LOTES
1.272-B1
1.272-A
1.273-A1
1.273-B1
1.271-A3



RUA 01

RUA BELO HORIZONTE

RUA 02

LOTE C-1
SUBDIVISÃO
DOS LOTES
1.272-B1
1.272-A
1.273-A1
1.273-B1
1.271-A3

CONJUNTO MORAR MELHOR

JORGE OSSAMU NOMURA
AGRIENSOR CREA-2.484-TD

RESUMO GERAL
LOTE C-2 SUBDIVISÃO
DOS LOTES 1.272-B1
1.272-A 1.273-A1
1.273-B1 E 1.271-A3
4.122,75m²

13 DATAS

Proprietário:-
TEREZINHA PANDORI DE
ALMEIDA LOTEADORA - ME

PLANTA - DESMEMBRAMENTO

LOTE C-2 DA SUBDIVISÃO DOS LOTES
Nº1.272-B1. 1.272-A. 1.273-A1.
1.273-B1 E 1.271-A3 DA SECÇÃO
AMOREIRA DENTRO DO PERÍMETRO
URBANO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
DA AMOREIRA. ESTADO DO PARANÁ.

Escala 1:500 01/02/2015

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - Estado do Paraná

LEI Nº 1.582, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

Súmula: Autoriza o Município de São Sebastião da Amoreira a Alterar a denominação da Rua 01 do "Jardim Vitória" e toma outras providências.

O CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, autorizada a alterar a denominação da "Rua 01" do "Jardim Vitória" para "Dionédio Marcelino da Silva", localizada próximo ao "Conjunto Morar Melhor", conectando-se à Rua "Belo Horizonte".
- Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 06 de novembro de 2018.

Ademir Lourenço Gouveia
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.583, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

Súmula: Inclui os Anexos II, II e III na Lei Municipal nº 1.576 de 30 de agosto de 2018 e toma outras providências.

O CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º** - Inclui o "ANEXO I" o "ANEXO II" e o "ANEXO III" na Lei Municipal nº 1.576 de 30 de agosto de 2018, para solicitação, controle e relatório final de viagem, referente a concessão de diárias.
- Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos

INFORMAÇÕES DA VIAGEM

SAÍDA - DATA: ____/____/2018 HORÁRIO: ____
DESTINO: ____
MOTIVO: ____
CHEGADA - DATA: ____/____/2018 HORÁRIO: ____

ANEXO III

"RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA MISSÃO"

São Sebastião da Amoreira - PR, ____ de ____ de 2018.

Servidor/VEREADOR: ____
Destino: ____
Diárias: ____
Valor Solicitado: ____
Período de duração da viagem: ____/____/2018 a ____/____/2018.

Atividades desenvolvidas:

Localidades visitadas:

Observação:

Atenciosamente,

Requerente

LEI Nº 1586, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e dá outras providências.

O CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotação constante do orçamento em vigor, a saber:
07 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0014 2043 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
3.3.71.70.00.00.00 1303 Rateio pela participação em consórcio público..... R\$ 20.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, é

Capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V - Incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2018, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

VI - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

VII - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados do Programa Estadual de Obras Municipais, Programa Paraná Urbano, ou outros que vierem a substituí-los.

VIII - A compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

IX - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Parágrafo Único - Abrir créditos adicionais suplementares, que não serão computados para efeito do "caput" anterior, quando a utilização de recursos para sua cobertura for proveniente de valores do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.

Art. 8º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelo setor competente da Administração Municipal.

Art. 9º - Na hipótese de surgimento de novas fontes de recursos não contempladas nas previsões de receita e despesa, fica o executivo municipal autorizado a efetuar o registro correspondente, por meio de decreto.

Art. 10º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com autorização prévia da Câmara Municipal.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos, com autorização prévia da Câmara Municipal.

Art. 13º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo.

Parágrafo Único - A utilização dos Recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo